



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 48 /2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUANHÃES A FIRMAR CONVÉNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei trata da competente autorização legislativa para o Município de Guanhães a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, na forma da Lei Estadual n.º 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 2º. Fica o Município de Guanhães autorizado a firmar convênio com o estado de minas gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, na forma da Lei Estadual n.º 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º. Fica ainda, o Município de Guanhães autorizado a contratar com o Estado de Minas Gerais no sentido de permitir que o mesmo promova a retenção, nas parcelas das quotas -parte de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, no montante de até R\$ (reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§1º. Para fins do disposto na presente o Município de Guanhães poderá tomar as providências no sentido de viabilizar o cumprimento da obrigação mensal prevista no caput do presente artigo, incluída a abertura de crédito orçamentário suplementar.

§2º. A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 9 de setembro de 2005.

Dr. Osevaldo Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1º e 2º discussão
Sala das sessões 031.10.1.02

PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 04/10/05

PRESIDENTE

APROVADO

03/10/05

Rey

PARECER DA COMISSÃO DE Finanças (o. S. Carlos S.P. Mun.)

Analisando o Projeto de Lei nº 48/2005
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,

aos 03/10/2005

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO

Domingos da Mota da Gama

Leandro Lameira

PARECER DA COMISSÃO DE despesas S. Redação

Analisando o Projeto de Lei nº 48/2005
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,

aos 03/10/2005

PRESIDENTE

1º MEMBRO

2º MEMBRO

João Góes



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente matéria que apresentamos à apreciação dos Nobres Edis, é de grande importância para o nosso Município, vez que trata da autorização para que o Município de Guanhães possa firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, na forma da Lei Estadual n.º 15.695, de 21 de julho de 2005.

O referido convênio dar-se-á na forma de retenção da contrapartida nas quotas-parte de recursos que o Estado deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, no montante de até R\$ (reais), em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

Há a necessidade de adequar nosso orçamento pelo que necessitamos seja autorizada a tomada de providências no sentido de viabilizar o cumprimento da obrigação mensal prevista no caput do presente artigo, incluída a abertura de crédito orçamentário suplementar e das leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Entendemos que a presente matéria é de grande importância para nosso Município pelo que acreditamos em sua unânime aprovação pelos Nobres Edis.

Guanhães, 9 de setembro de 2005.

Dr. Osvaldo Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 de junho de 1891